



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 156/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 095/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO. RESSALVAS DE NATUREZA FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO APÓS SANEAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo PM-BS nº 156/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO E PERSONALIZAÇÃO DE BALÕES BLIMP, TORRES E ROOFTOPS INFLÁVEIS, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação PM-BS nº 095/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade a contratação direta de empresa especializada para confecção e personalização dos materiais infláveis descritos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Consta dos autos que a fase preparatória foi instruída com Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, análise e mapeamento de riscos, pesquisa de preços, mapa comparativo, Termo de Referência,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização para abertura do processo, edital e respectivos anexos, além dos demais documentos pertinentes à contratação.

A pesquisa de preços resultou no valor global estimado de **R\$ 19.488,33 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Termo de Referência, valor utilizado como parâmetro para a contratação pretendida.

Verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 095/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00542, de 14 de setembro de 2026, contendo a identificação da contratação, o objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu o recebimento das propostas a partir de 15 de setembro de 2026, com encerramento em 17 de setembro de 2026, às 23h59min para propostas encaminhadas por e-mail, e abertura prevista para 18 de setembro de 2026, às 08h00min.

Após a publicação do aviso, foi recebida proposta comercial da empresa atualmente denominada **BG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.869.078/0001-03**, encaminhada via e-mail em 16 de setembro de 2026, às 10h21min, portanto dentro do período estabelecido para apresentação das propostas adicionais.

A proposta contemplou os itens previstos para a contratação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o rooftop inflável e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a confecção do balão blimp com as respectivas especificações, perfazendo o valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, com declaração de inclusão dos custos necessários à execução do objeto e validade de 60 (sessenta) dias.

Após a instrução do feito, julgamento da proposta, análise da documentação apresentada e escolha do fornecedor, foram os autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, permanece obrigatória a formalização de processo administrativo próprio, devidamente instruído com os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, estimativa de despesa, disponibilidade orçamentária, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação da habilitação e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 19.488,33 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), encontrando-se abaixo do limite legal aplicável. A proposta posteriormente selecionada, no importe de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), também permaneceu inferior ao valor estimado pela Administração, demonstrando compatibilidade com os parâmetros estabelecidos na fase preparatória.

A Administração promoveu, ainda, a divulgação do aviso de contratação direta, permitindo a apresentação de propostas adicionais pelos interessados, medida que amplia a publicidade, transparência e possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa, conforme previsão do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento legal da contratação em razão do

[Handwritten signature]
Sistema de A. Municipal
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valor, verifica-se a adequação da utilização da Dispensa de Licitação nº 095/2026, sem prejuízo da necessidade de observância integral dos demais requisitos formais e documentais exigidos para a conclusão do procedimento.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação PM-BS nº 095/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 156/2026, visando à contratação de empresa especializada na confecção e personalização de balões blimp, torres e rooftops infláveis destinados às ações institucionais e eventos promovidos pelo Município.

No tocante à publicidade, observa-se que o Aviso de Dispensa foi efetivamente divulgado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00542, de 14 de setembro de 2026, permitindo o recebimento de propostas adicionais durante o período estabelecido pela Administração.

Dentro do prazo disponibilizado, foi protocolada proposta da empresa identificada pelo CNPJ nº 53.869.078/0001-03, no dia 16 de setembro de 2026, às 10h21min, sendo essa a única proposta adicional registrada na fase externa da contratação.

A proposta apresentada totalizou **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, ficando abaixo do preço estimado pela Administração, de R\$ 19.488,33 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), circunstância posteriormente registrada no Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor como compatível com os preços apurados no procedimento e vantajosa para a Administração.

No tocante à habilitação, consta comprovante de inscrição e situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no qual figura atualmente a denominação empresarial **BG SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 53.869.078/0001-03, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP e em situação cadastral ativa.

Foram juntados documentos destinados à comprovação da regularidade fiscal da empresa, compreendendo Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Consta igualmente Certificado de Regularidade do FGTS, indicando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida à época da análise e vinculada ao mesmo CNPJ nº 53.869.078/0001-03.

Integram ainda os autos documentação societária, documentos das representantes



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

da empresa, inscrição municipal, declaração quanto ao trabalho de menores, declaração de inexistência de impedimento e inidoneidade, declaração referente ao enquadramento empresarial, declaração de conformidade da proposta e declaração quanto à reserva legal de cargos.

Quanto à qualificação técnica, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO, certificando que a empresa inscrita no CNPJ nº 53.869.078/0001-03 executou serviços relacionados à impressão de material para uso publicitário, aluguel de estruturas temporárias, palcos, coberturas, sonorização e iluminação, com execução considerada satisfatória e sem registros desabonadores, demonstrando experiência relacionada à natureza da contratação pretendida.

O Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor registrou a proposta no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), reconhecendo sua compatibilidade com o objeto e com os parâmetros de mercado, bem como indicando a contratação da empresa de CNPJ nº 53.869.078/0001-03.

Entretanto, da análise jurídico-formal dos autos, verificam-se inconsistências documentais de natureza sanável que devem ser corrigidas antes da autorização definitiva e formalização da contratação.

A primeira diz respeito à **Portaria Administrativa PM-BS/TO nº 122/2026**. Embora seu cabeçalho, justificativa e demais referências correspondam corretamente ao Processo Administrativo nº 156/2026, à Dispensa nº 095/2026 e ao objeto referente aos balões blimp, torres e rooftops infláveis, o seu art. 1º reproduziu objeto estranho ao presente processo, mencionando equivocadamente “contratação de empresa especializada para emissão de Certificado Digital”. Trata-se de evidente erro material que deve ser formalmente retificado, com a adequação do dispositivo ao objeto efetivamente constante do processo.

Também se observa divergência quanto à denominação empresarial da contratada. A proposta, o comprovante atual de inscrição no CNPJ e documentos empresariais recentes identificam a empresa como **BG SERVIÇOS LTDA**, enquanto o Protocolo de Recebimento, o Despacho de Julgamento e a Justificativa da Dispensa ainda utilizam a denominação anterior **B/G COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**. Considerando que todos os documentos se referem ao mesmo CNPJ nº 53.869.078/0001-03, a divergência não implica alteração da pessoa jurídica, porém recomenda-se a uniformização da denominação empresarial nos atos finais, devendo ser utilizada a razão social atualmente vigente.

Por fim, o próprio edital estabeleceu, como condição prévia à habilitação da primeira colocada, consulta destinada à verificação de eventual sanção impeditiva, mediante **Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União**. Não foi identificada, no arquivo encaminhado para esta análise, a respectiva consulta consolidada com seu resultado. Assim, antes

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

A. Albuquerque
Município de Bernardo Sayão-TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

da contratação, deverá ser realizada e juntada aos autos a consulta prevista no instrumento convocatório, com a comprovação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Sanadas as inconsistências acima identificadas, verifica-se que o procedimento apresenta os elementos essenciais próprios da contratação direta em razão do valor, com fase preparatória, estimativa de preços, previsão orçamentária, divulgação do aviso, recebimento de proposta adicional, análise de vantajosidade, documentação de habilitação, demonstração de capacidade técnica, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO REGULAR PROSSEGUIMENTO** do Processo Administrativo PM-BS nº 156/2026, referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 095/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na confecção e personalização de balões blimp, torres e rooftops infláveis, destinados à divulgação institucional e à utilização em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **CONDICIONADO ao prévio saneamento das ressalvas formais apontadas neste parecer.**

Verifica-se que a empresa **BG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.869.078/0001-03**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, inferior ao valor estimado pela Administração, demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido e com os parâmetros de preços apurados, tendo apresentado documentação pertinente à habilitação e atestado de capacidade técnica relacionado à natureza da contratação. Assim, sanadas as inconsistências formais identificadas, opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa **BG SERVIÇOS LTDA**, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 18 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982